

“O futuro pertence àqueles que acreditam na beleza  
de seus sonhos”

Eleanor Roosevelt

Dedico esta monografia aos meus pais que me deram muito apoio nos momentos mais difíceis da minha vida, ao meu noivo que sempre esteve ao meu lado, a toda minha família pelo apoio, aos meus professores que me ensinaram que por mais que achamos que o nosso conhecimento já está bem profundo, estamos enganado, pois o conhecimento é algo que está sempre se renovando.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus pois sem ele eu não teria forças para essa longa jornada.

Ao meu professor orientador Juliano Sepe Lima Costa pelo auxílio durante esse trabalho.

Obrigado por tudo!

## RESUMO

A Constituição da República de 1988 afirma em seu artigo 196, que “a saúde é um direito de todos e um dever do Estado” e será garantida mediante a realização de políticas públicas. De maneira especial a Constituição da República de 1988 em seu artigo 230 determina o cuidado especial com os idosos, dando a responsabilidade ao Estado, família e sociedade. Partindo desta garantia constitucional, o presente trabalho tem como intuito abordar a garantia do direito à saúde aos idosos, enquanto direito social, no que tange às necessidades inerentes à condição física, considerando o princípio da dignidade da pessoa humana. Questiona-se, portanto, se na vida prática da garantia à saúde, em face dos ditames constitucionais e do Estatuto do Idoso, tem-se produzido a eficácia da nessa promoção enquanto direito fundamental social estendido às minorias sociais. A lógica é que a sensibilidade humana deve estar em primeiro lugar. No entanto, só a sensibilidade não garante ao indivíduo o acesso digno às questões que visam a melhoria da saúde sem que haja a necessidade de intervenção do judiciário nesse sentido. É preciso que políticas públicas garantam o direito à saúde dos idosos de modo eficaz, ampliando seu espaço de atuação, modificando e adaptando recursos, assegurando a utilização de conteúdos e estratégias apropriados às necessidades dos idosos. E é com interesse de resolver essas questões que se pode afirmar que a garantia à promoção e manutenção da saúde dos idosos, ao se valer de tratamento e técnicas distintas faz com que o preconizado na legislação produza a eficácia social necessária.

**Palavras-chave:** saúde, eficácia jurídica, eficácia social, idosos, princípio da dignidade da pessoa humana.